

LEI MUNICIPAL N.º 648.

DE DE DEZEMBRO DE 1999. 14

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 553, de 09 de abril de 1997 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Substitua-se a palavra empresa por associação nos seguintes dispositivos:

- a) § 1° do Art. 4°;
- b) Art. 7°;
- c) Inciso VII do Art. 7°;
- d) Inciso IV do Art. 13;
- e) Inciso IX do Art. 13.

| "Art. 8° | = | | ********** | | | | | |
|----------|---------|-----------|------------|---------|----------|------------|-----------|-----|
| I – pos | ssuirão | registro | em no | ome da | pessoa | física exp | loradora | do |
| servico. | ou. ca | aso se tr | rate de | motocic | letas pe | rtencentes | a terceir | os. |

Art. 2º - O inciso I do Art. 8º passará a ter a seguinte redação:

postas a serviço da associação, devendo constar os respectivos termos de responsabilidade visados pelo Poder Público Municipal".

Art. 3º - O inciso II do Art. 13 passará a ter a seguinte redação:

| | | | | 100 mg/s |
|----|------|----|---|----------|
| 11 | / rt | 12 | | |
| | Art. | U | - | |
| | | | | |

II – possuirão habilitação na categoria compatível com a motocicleta".

Art. 4º - O inciso III do Art. 13 terá a seguinte redação:

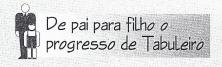
 III – apresentarão atestados de residência e de antecedentes criminais ".

Art. 5° - O inciso VI do Art. 13 terá a redação seguinte:

VI – usarão jaqueta padrão na cor característica da associação, cujo



Prefeitura Municipal de Todoleiro do Norie



modelo e cor serão estabelecidos pelo Poder Público, contendo além do nome e do número, o timbre padrão do serviço mototáxi ".

Art. 6º - O Art. 14 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – O preço dos serviços de mototáxi será acordado entre passageiro e o mototaxista, podendo o Poder Público estabelecer tarifa a ser cobrada pelos mototaxistas permissionários".

Art. 7º - Substitua-se a palavra empresa por mototaxista no Art. 20 "caput".

Art. 8º - O Art. 22 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – A aplicação da penalidade será sempre precedida do direito de defesa do mototaxista e/ou da associação".

Art. 9° - O Art. 23 vigorará com a redação seguinte:

"Art. 23 – O mototaxista infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa ou apresentar defesa por escrito ao órgão do Poder Público".

Art. 10 - O Art. 24 terá a redação seguinte:

"Art. 24 - Considerada improcedente a defesa do mototaxista infrator, terá o mesmo prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso, com efeito suspensivo ao Prefeito Municipal".

Art. 11 - O Art. 25 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – O número máximo total de veículos motocicletas que prestarão o serviço de mototáxi, fica limitado ao equivalente a 01 (um) veículo para cada 400 (quatrocentos) habitantes do Município, tomando-se por base os últimos dados oficiais fornecidos pelo IBGE".

Art. 12 – Fica revogado o inciso VII do Art. 13 da Lei Municipal n.º 553, de 09 de abril de 1997.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 14 de Dezembro de 1999.